



Contrato nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA** situada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, bairro Jardim Meriti, município de São João Meriti/RJ, CEP 25.555-221, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.433.241/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Carlos Rios Maia, portador da carteira de identidade nº 20-71608-7 expedida em 23/05/2011 pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 474.564.007-25, domiciliado na Estrada do Bananal, 981, BL III, apto. 607, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.750-012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE** com fundamento no processo administrativo nº 530/003328/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL (Módulo Patrimônio), incluindo garantia de atualização, atendimento de suporte técnico por telefone, email e acesso remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no processo administrativo nº 530/003328/2019, em especial o Termo de Referência de fls. 03/06 do referido processo, Proposta Detalhe e na Comunicação Interna DMCB nº 16/2019 de fl. 02 e no documento de fl. 03 do referido processo;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.4191

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da contratação do montante descrito no Termo de Referência na Sede da NitTrans;

b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência, com a consequente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua

M
J



competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

M
J



O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea "a", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a



incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das

M
je



verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem



prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos no *caput* do artigo 5º e seus incisos da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

330/003328/2019
Naomy da Rocha
OAB RJ 100.000
Escritório Jurídico
C. Esq. Niterói / NitTrans
Mat. DA 65863
PL. 63

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 16 de julho de 2019.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA
JOSÉ CARLOS RIOS MAIA
CONTRATADA

Vanessa Abreu Rosa da Costa 929493717-87
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rafaeli Santos Toffano Pereira 099.827.867-66
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

330/003328/2019
Jaomy da Rocha
Ordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. PA 65863
P2.64



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

PUBLICADO
Em 01 de setembro 2019

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 06/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL (Módulo Patrimônio), incluindo garantia de atualização, atendimento de suporte técnico por telefone, email e acesso remoto. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 16/07/2019. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de **R\$ 8.340,00** (oito mil e trezentos e quarenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/002707/2019. **Data de assinatura:** 16/07/2019.

Niterói/RJ, 19 de julho de 2019.

Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

330/003328/2019
 Ivamiry da Rocha
 Coordenadora Jurídica
 Estagiária / NITTRANS
 Mat. DA 05863
 205

Assistente de Produção	de Marcelle Antunes Alves	Não entregou do comprovante de votação da última eleição.
Assistente de Produção	de Mariana Fernandes Berto Rollin Pinheiro	Comprovante de residência em nome de terceiro, não entregou cópia do certificado de escolaridade e cópia de experiências profissionais.
Assistente de Produção	de Mariana Gomes Vitória	Comprovante de residência em nome de terceiro.
Assistente de Produção	de Mariana Pietrobon Gomes Lessnau	Não entregou cópia do certificado de escolaridade.
Assistente de Produção	de Maurício Monteiro de Menezes	Não entregou cópia do comprovante de residência.
Assistente de Produção	de Nathalia dos Santos Silva	Comprovante de residência em nome de terceiro.
Assistente de Produção	de Nazareno Pereira dos Santos	Não entregou cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de escolaridade, cópias de experiências profissionais e carta de intenção, justificando seu interesse pelo projeto.
Assistente de Produção	de Nelia Panisset Chagas	Não entregou cópia do certificado de escolaridade, cópias de experiências profissionais e carta de intenção, justificando seu interesse pelo projeto.
Assistente de Produção	de Pedro Felipe Coutinho Guedelha	Não entregou cópia do certificado de escolaridade.
Assistente de Produção	de Renato Rago Frignani	Comprovante de residência em nome de terceiro.
Assistente de Produção	de Robson Coutinho Moretto	Não entregou cópia do comprovante de votação da última eleição, cópias de experiências profissionais e carta de intenção, justificando seu interesse pelo projeto.
Assistente de Produção	de Sandrigo Monteiro Ramos	Não entregou cópia do currículo e cópia do certificado de escolaridade.
Assistente de Produção	de Sara Dobginski de Moraes	Comprovante de residência em nome de terceiro.
Assistente de Produção	de Tássia Vianna de Carvalho	Não entregou cópia da cédula de identidade com foto, cópia do CPF.

Produção		cópia do comprovante de residência, cópia do comprovante de votação da última eleição, cópia do certificado de escolaridade, cópias de experiências profissionais e carta de intenção justificando seu interesse pelo projeto.
Assistente de Produção	de Thamires Rodrigues Diogo	Não entregou cópias de experiências profissionais.
Assistente de Produção	de Thaynara Gonçalves Robredo	Comprovante de residência em nome de terceiro, não entregou cópia do comprovante de votação da última eleição e cópia do certificado de escolaridade.
Assistente de Produção	de Verônica Bittencourt Scisínio	Não entregou cópia de certificado de escolaridade e cópias de experiências profissionais.
Assistente de Produção	de Verônica Chehebe Amorim	Não entregou cópias de experiências profissionais.
Designer Gráfico	de Elza Alice Bittencourt Suzuki	Não entregou cópias de experiências profissionais.
Designer Gráfico	de Paula Oliveira dos Santos	Não entregou certificado de escolaridade, cópias de experiências profissionais e portfólio.
	de William Nascimento Lyra	Não entregou cópia do certificado de reservista ou dispensa militar, cópia do certificado de escolaridade e cópias de experiências profissionais.
Cinegrafista	de Vinicius Gomes Dantas Balbino	Não entregou cópias de comprovante de experiências profissionais.
Não Preenchida	de Rosângela Lopes Motta Mello	Não entregou a ficha de inscrição preenchida e assinada, cópia de comprovante de votação da última eleição e carta de intenção, justificando seu interesse pelo projeto.

RESULTADO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EDITAL Nº05/2017 - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL

A Fundação de Arte de Niterói divulga resultado parcial da avaliação das prestações de contas de projetos aprovados e realizados no Edital nº 05/2017 – Apresentação de Projetos Culturais para Incentivo Fiscal, mandamento do item 2.2 da Portaria de Prestação de Contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS

Número de Protocolo	Nome do Projeto	Proponente
220001597/2017	Beco	Catarina Vinhas Campo Dall'orto
220001619/2017	3º Festival Literário Infanto-juvenil de Niterói	Fabrizio Franco Sassi

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS
 Despacho do Presidente**

Instrumento: Contrato nº 06/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL (Módulo Patrimônio), incluindo garantia de atualizações, atendimento de suporte técnico por telefone, email e acesso remoto. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 16/07/2019. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/002707/2019. **Data de assinatura:** 16/07/2019.

Corrigenda

No extrato do Contrato nº 08/2019, publicado na Edição do Jornal A Tribuna de 28, 29 e 30/09/2019, onde se lê "530/00433/2019", leia-se "530/004033/2019".

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
 Despacho do Presidente
 PREGÃO Nº 14/2019 - PROCESSO Nº 520/000370/19
 COMUNICADO E ADIAMENTO**

Informamos que, após questionamento da empresa Abolição Caminhões e Ônibus Ltda., foi modificada a especificação do item 08 do Edital. Portanto, no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, em Detalhamento do Objeto referente ao Caminhão Carroceria de Aço/Madeira Grande, onde se lê "...motor turbo de 190 cv, montada...", leia-se "...motor turbo de 190 cv, podendo variar a potência em até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, montada...". Desta forma, a sessão marcada para o dia 26 de setembro de 2019, às 10 horas, fica adiada para o dia 02 de outubro de 2019, às 10 horas, na sede da CLIN.

Contrato nº 11/19, contrato de Prestação de serviços que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa METALMODULOS ; do objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos seguintes serviços: Item 01: serviço de locação de 04 (quatro) módulos habitáveis – contêineres conjugados 20 (vinte) pés, escritório/depósito com medidas entorno de 2,30 m de largura x 6,00 de comprimento x 2,50 de altura como manutenção estrutural, elétrica e hidráulica periódica inclusa no contrato; Item 02: serviço de locação de 04 (quatro) módulos habitáveis – contêineres banheiro/vestiário 20 (vinte) pés, com medidas em torno de 2,30 m de largura x 6,00 de comprimento x 2,50 de altura como manutenção estrutural, elétrica e hidráulica periódica inclusa no contrato, conforme as especificações constantes do Anexo I. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., no valor total de R\$ 77.980,80 ; natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 04.122.0145.4191 e nota de empenho:0487/2019, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Lei Federal

Convocações, atas, avisos, editais, balanços e fatos relevantes, de acordo com a legislação vigente.

Publique em:

Atribuna
 DESCONTO SUPER ESPECIAL!

**8º CARTÓRIO
 OFÍCIO DE NITERÓI**
 ESCRITURAS • PROCURAÇÕES • RECONHECIMENTO DE FIRMAS • AUTENTICAÇÕES
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Gustavo Sebastião Lessa Ráfure
 TABELIÃO E OFICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RAFARE, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, que atendendo a requerimento de 13/09/2019, prenotado sob o n.º 141740, procedeu por meio do presente, nos termos do art. 26, par.º 4º da Lei 9.514/97, à INTIMAÇÃO de Sra. ANA CRISTINA



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SMU
SST
NITTRANS

930/003328/2019
Nome:
Coordenador:
Estagiário:
Matr. n.º:
Fl. 66

PORTARIA NITTRANS nº 17/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de julho de 2019, **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208 e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **06/2019** que tem por objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL, módulo patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 20 de setembro 2019.


Paulo Afonso Cunha

Presidente da NitTrans (Matrícula 150128) e

Subsecretário de Trânsito.



28/09/2019

com alteração quantitativa do Contrato nº 116/2016 com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Dotação orçamentária: PT 41411339201364106, CD 3339039270000, recurso 00138; Nota de Empenho 001276 de 30/08/2019 no valor de R\$ 234.925,00. Valor total do Termo: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN/220/0001853/2016, na forma do Artigo 57, inciso I da lei federal 8666/93; origem: Licitação Pública FAN nº 026/2016; Modalidade adotada: pregão presencial; Registrado no Livro da FAN. Termo nº 096/2019 fls. 49v, Livro nº CINCO; Data da Assinatura do Termo: 30/08/2019.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 16/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de julho de 2019, **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208 e **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 05/2019 que tem por objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso dos softwares GESTÃO DE PESSOAS SENIOR (Módulo Admin. Pessoal - win) e RADAR EMPRESARIAL (Radar Financeiro).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 17/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de julho de 2019, **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208 e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 06/2019 que tem por objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL, módulo patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 18/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 18 de setembro de 2019, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Chefe de Divisão de Plaqueamento, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 07/2019 que tem por objeto a aquisição de película retrorrefletiva, rolo e película não retrorrefletiva, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório referente ao Pregão Presencial 05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 20/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 18 de setembro de 2019 **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 08/2019 que tem por objeto a aquisição de mobiliário padronizado de acordo com a NR 17.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, objetivando a execução da entrega do mobiliário padronizado de acordo com a NR 17, na forma do Contrato nº 08/2019, a partir de 01 OUT 2019. **Processo nº:** 530/004033/2019.

Instrumento: Contrato nº 05/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento da licença dos direitos de uso dos softwares GESTÃO DE PESSOAS SENIOR (Módulo Admin. Pessoal - win) e RADAR EMPRESARIAL (Radar Financeiro), incluindo garantia de atualização, atendimento de suporte técnico por telefone, email e acesso remoto. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 16/07/2019. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº

33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/002707/2019. **Data de assinatura:** 16/07/2019.

Instrumento: Contrato nº 07/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e 3M DO BRASIL LTDA. **Objeto:** Aquisição de Película retrorrefletiva. Rolo Película não retrorrefletiva, conforme as especificações do objeto no Termo de Referência e no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 05/2019. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 18/09/2019, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data citada. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$326.758,70 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.3031, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 136. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/006002/2018. **Data de assinatura:** 18/09/2019.

NITERÓI PREV

EXTRATO Nº 017/2019 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 8º do Decreto 13.082/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

NOME: VERA REGINA SOARES DAS CHAGAS				
OBJETO: PAGAMENTO DE SLDO DE PENSÃO REF. 04 DIAS DE OUT/18, NOV/18, DEZ/18, E 2/12 AVOS DE 13º SALÁRIO/18.				
PT	COD. DESP.	FTE	R\$	PROCESSO
1082.28.846.0900.4182	3190.92	100	14.614,41	310/001693/2019
NOME: MARILIA DA SILVA RIBEIRO				
OBJETO: PAGAMENTO DE SALDO DE PENSÃO REF. 1/12 AVOS 13º SALARIO/18 O MÊS DEZEMBRO DE 2018.				
PT	COD. DESP.	FTE	R\$	PROCESSO
1082.28.846.0900.4182	3190.92	100	1.041,23	310/000047/2019

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº: 268/2019- Designar Marcelo Seriero Serra (Mat. 12422473) e Bruno Conceição Aguiar (Mat. 2336), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "REFORMA DE TODO COMPLEXO DA PRAÇA JUSELINO KUBISCHEK DE OLIVEIRA NO BAIRRO CENTRO" (Referente ao Contrato nº. 087/2019) – Processo ADM. Nº. 040000969/2019 - Presidente da EMUSA.

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019

Proc. 510002083/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada para as obras de drenagem e pavimentação no bairro de Pendotiba (Matapaca e Vila Progresso), no Município de Niterói; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30/10/2019, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 6 (seis) meses; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; **VALOR:** O valor máximo estimado de R\$ 11.525.311,14 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e onze reais e quatorze centavos); **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital e minuta contratual poderão ser consultados no site: www.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado na sede da Prefeitura mediante a entrega 02 (duas) resmas de papel A4 no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL, Niterói, 25 de setembro de 2019. Presidente da CPL.

ORDEN DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 087/2019, firmado com a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA EP objetivando a execução das obras e/ou serviços de REFORMA DE TODO COMPLEXO DA PRAÇA JUSELINO KUBISCHEK DE OLIVEIRA NO BAIRRO CENTRO, a partir do dia 01/10/2019 com término previsto para 31/03/2020. Proc. nº. 040000969/2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 87/2019; **PARTES:** EMUSA e RIVALL ENGENHARIA LTDA EPP; **OBJETO:** contratação de empresa para execução das obras de reforma de todo complexo da Praça Juscelino Kubischek; **VALOR GLOBAL:** R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); **PRAZO:** 06 (seis) meses e será contado a partir da ordem de início; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrá à conta do PT: 1051.15.451.0010.4009, ND: 4.4.90.51.00, Fonte 138; **FUNDAMENTAÇÃO:** Carta Convite 35/2019; **DATA DO CONTRATO:** 25/09/2019. **Processo nº Nº: 040000969/2019.** Presidente da EMUSA – Niterói, 25 de setembro de 2019.

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Conforme instruído na declaração SMARHS nº. 27/2019 (Processo nº. 250000485/2019), datado de 26 de setembro de 2019, não cabe o licenciamento ambiental para as obras de MELHORIAS DE ACESSOS COM CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NAS TRAVESSAS ANDRÉ MONTEIRO FRANCO Nº. 06 E Nº. 126 E TRAVESSA MARILENE JOÃO TAVARES, Nº. 13 MORRO DO CAVALÃO, ICARAI – NITERÓI/RJ, de acordo com o Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº. 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J em 15/10/2008, Resoluções INEA nº 52 e 53 de 2012 e Resolução CONEMA nº. 42 de 2012 **EURICO TOLEDO – Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.**